



**ITEM  
ÚNICO**



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 11 de julho de 2019

A(S) COMISSÃO(S) DE.....

OF.C.GP. Nº 258/2019

Senhor Presidente,

11.07.2019

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pelas Leis nº 2.050 de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960 de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314 de 26 de abril de 2013, Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015 e Lei nº 3.869 de 25 de junho de 2019 que dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde, instância de organização popular na cidade, com função precípua de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área da Saúde.

A referida propositura objetiva:

- A revogação do inciso VIII do artigo 2º, uma vez que a aprovação do Plano Municipal de Saúde compete ao Conselho Municipal de Saúde, conforme preconizam a Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 3.812 de 21 de dezembro de 2018;
- A alteração do inciso I e revogação do §1º do artigo 3º, uma vez que é prerrogativa do Chefe do Executivo fazer-se representar pelo Secretário de Saúde;
- Revogação do art. 5º da Lei nº 3.869, de 25 de junho de 2019, objetivando a inclusão dos suplentes de Conselheiros.

Importante destacar, por oportuno que o Conselho Popular de Saúde tem o objetivo de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área de Saúde, nas decisões de vida político-administrativa do Município.

Assim, resta claro o interesse público da presente propositura.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse legislativo.

SECRETARIA DE GOVERNO

11-07-2019 12:17:03 171172



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.C.GP. Nº 258/2019

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA – SP**

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 11/7/2019

---

**REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 04 DE JULHO DE 2019**

**ALTERA** a Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pelas Leis nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960, de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314, de 26 de abril de 2013, Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015 e Lei nº 3.869, de 25 de junho de 2019.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso VIII do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960, de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314, de 26 de abril de 2013, Lei nº 3.557, de 06 de novembro de 2015 e Lei nº 3.869, de 25 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

VIII – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde”.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960, de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314, de 26 de abril de 2013, Lei nº 3.557, de 06 de novembro de 2015 e Lei nº 3.869, de 25 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I – Secretário Municipal da Saúde.

.....”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 04 DE JULHO DE 2019**

**Art. 3º** Fica revogado o §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960, de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314, de 26 de abril de 2013, Lei nº 3.557, de 06 de novembro de 2015 e Lei nº 3.869, de 25 de junho de 2019.

**Art. 4º** Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 3.869, de 25 de junho de 2019 que alterou a Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960, de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314, de 26 de abril de 2013 e Lei nº 3.557, de 06 de novembro de 2015.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2019.



**LAURO MICHELS SOBRINHO**

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 074/2019 - PROCESSO Nº  
296/2019 (Nº 018/2019, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Substitutivo ao Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pelas Leis nº 2.050 de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960 de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314 de 26 de abril de 2013, Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015 e Lei nº 3.869, de 25 de junho de 2019.

Pelo presente Projeto de Lei, fica alterada a redação do artigo 2º, inciso VIII, e, artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 1.211/1992. Referido projeto também revoga o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.211/1992, revogando ainda o artigo 5º da Lei Municipal 3.869/2019.

Conforme Mensagem Legislativa, o Autor explica que, “[...] a aprovação do Plano Municipal de Saúde compete ao Conselho Municipal de Saúde, conforme preconizam a Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 3.812 de 21 de dezembro de 2018; a alteração do inciso I e revogação do §1º do artigo 3º, uma vez que é prerrogativa do Chefe do Executivo fazer-se representar pelo Secretário de Saúde; [...] Importante destacar, por oportuno que o Conselho Popular de Saúde tem o objetivo de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área de Saúde, nas decisões de vida político-administrativa do Município”.

É o relatório.

A presente propositura respalda-se no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência do Município, ao tratar de assuntos de interesse local.

Ademais, a propositura em questão também encontra respaldo no artigo 47, *caput*, do citado diploma legal, que estabelece que “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”, em simetria com o previsto no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como no artigo 48, inciso VI, do mesmo diploma legal municipal, que atribui ao Prefeito competência privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre “criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 11 de Julho de 2019.

  
Ver. RODRIGO CAPEL  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 074/2019.**

**PROCESSO Nº 296/2019.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.**

**ASSUNTO: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/1992 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO POPULAR DE SAÚDE.**

**RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 074/2019, nº 018/2019 na Origem, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde, e alteração .

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **Relatório**.

## **P A R E C E R**

O Projeto de Lei em exame altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde.

A propositura prevê a alteração do inciso VIII do artigo 2º da Lei nº 1.211/1992, que trata das atribuições do Conselho Popular de Saúde. A nova redação pretendida ao artigo retira a participação do Conselho Popular na elaboração do Plano Municipal de Saúde e a possibilidade de apresentação de emendas, tendo em vista que essa atribuição é reservada ao Conselho Municipal de Saúde por Legislação Federal.

A propositura também prevê alteração do inciso I do artigo 3º da Lei nº 1.211/1992 e a revogação do §1º ao mesmo artigo para estabelecer que o Secretário Municipal de Saúde seja o representante do Poder Executivo no Conselho.

Finalmente, a propositura revoga artigo 5º da Lei nº 3.869/2019, que trata do critério para a eleição do suplente do representante da população no Conselho Popular de Saúde.

Quanto ao mérito, este Relator não vê quaisquer óbices à aprovação da presente propositura.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 074/2019, tendo em vista que não gera novas despesas ao município de Diadema, salvo aquelas relativas à edição e





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas essas de pequena monta e para as quais existem dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 074/2019, na forma como se encontra redigido.

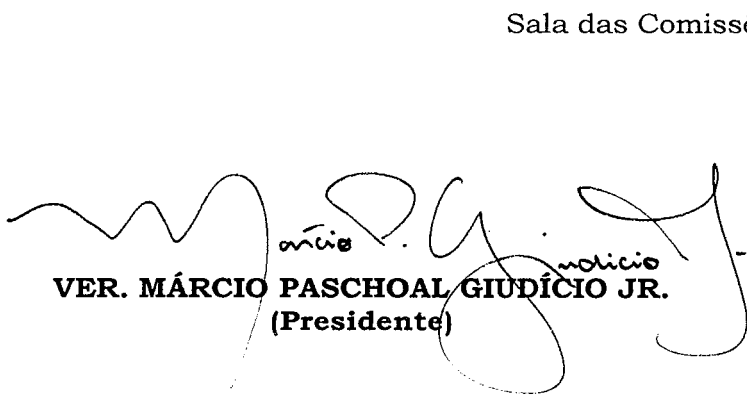
Sala das Comissões, 11 de julho de 2019.



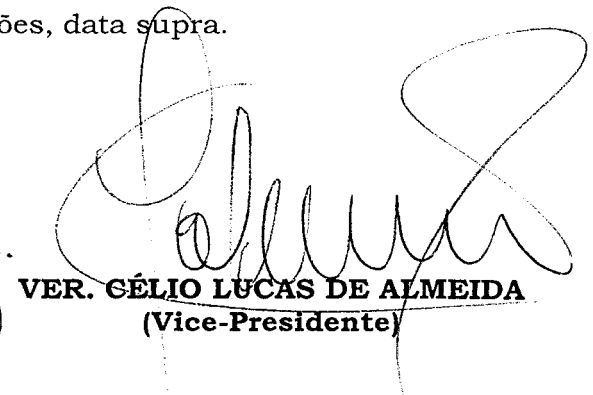
**VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 074/2019, nº 018/2019 na Origem, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde.

Sala das Comissões, data supra.



**VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.**  
(Presidente)



**VER. GÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**  
(Vice-Presidente)